



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

LEI Nº1.284/2024

Ementa: DISPÕE SOBRE A LEI COM TÍTULO "Abreu e Lima Acessível" QUE TRATA SOBRE O CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA através do programa "CadPcD", , CONFORME A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO (Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015).

Art. 1º - O CadPcD (Cadastro da Pessoa com Deficiência), deve desburocratizar e melhorar políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência na cidade de Abreu e Lima. De acordo com informações prestadas aos usuários, o sistema facilitará quanto à necessidade de diversos órgãos do governo em manterem informações sobre a identificação das pessoas com deficiência.

Art. 2º - O cadastramento poderá ser feito de forma virtual ou presencial e as carteiras, após aprovação do registro, serão disponibilizadas fisicamente na Secretaria de Assistência Social e em formato digital.

Art. 3º - A partir do CadPCD, o município deverá ter um banco de dados para mensurar, com precisão, a efetividade das políticas públicas voltadas para essas pessoas, bem como, interagir com outros órgãos e secretarias que prestam atendimentos e ações voltadas a essa parte da população.

Art. 4º - Com o cadastro realizado, a pessoa cadastrada receberá uma carteira de identificação emitida pelo próprio município.

I - A carteira de identificação da Pessoa com Deficiência deverá ser criada para que as pessoas com deficiência possam ter maior facilidade de identificação, eliminando a necessidade de apresentação constante de laudos médicos, o que constrange e gera transtornos. Com o documento em seu nome, o usuário terá acesso facilitado a benefícios oriundos de políticas públicas.

Parágrafo único. A apresentação da carteira só será válida em conjunto com documento oficial de identificação com foto.

Art. 5º - O CadPcD habilitará as pessoas com deficiência a utilizarem dentro de cada especificidade ao programa Abreu e Lima Acessível, que intensificará a utilização de transporte público de forma



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

gratuita para pessoas com deficiência que tenham mobilidade reduzida severa, com o uso do cartão de transporte cujo cadastro já é disponibilizado na Secretaria de Assistência Social da cidade Abreu e Lima.

Art. 6º - Esta Lei tem como título " Abreu e Lima Acessível" e é de responsabilidade do município a sua divulgação por meio de sítios oficiais na rede mundial de computadores. Bem como a responsabilidade pelo cadastramento de pessoas através da secretaria de Assistência Social deste município.

Art. 7º - Fica sob responsabilidade do poder executivo a realizações de campanhas e ações voltadas ao cadastramento de toda a população do município que façam jus ao CadPcD.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Abreu e Lima, 23 de agosto de 2024.

Elton Lennin Souza de Vasconcelos

Elton Lennin Souza de Vasconcelos

Presidente

Cicero Zeferino de Andrade

Cicero Zeferino de Andrade

1º Vice-presidente

Milena Patrícia Nascimento de Araújo

Milena Patrícia Nascimento de Araújo

2º Vice-Presidente

Murilo Vieira dos Santos Junior

Murilo Vieira dos Santos Junior

1º Secretário

Maria do Carmo G. de Freitas Santos

Maria do Carmo G. de Freitas Santos

2º Secretária